



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

COMISSÃO DE

ASSÉ

do Conselho

3 e 16

21 7 16

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Proposta de Resolução

Ass: Alteração da Resolução 3/83/A

de 26 de Abril

de 5/86

de 03 06 86

de 108

de 108

de 108

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

- 1 - Tornar conhecida do público a vida e a actividade do primeiro órgão da Autonomia Regional é algo que jamais se pode conceber inserido num processo estático, e, para tal, necessitam com o decurso do tempo, os mecanismos, que o permitem ser revisto e aprofundado, sobretudo tendo em conta o que nos é dado constatar, face ao que sobre a matéria se passou no decurso dos 3 últimos anos;
- 2 - E salutar registar que com a aprovação da Resolução nº 3/83/A, de 26 de Abril, a qual teve origem numa iniciativa legislativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista de então, nesta Assembleia, se deu um grande passo nesta matéria, muito embora se reconheça que, no âmbito do que se refere no ponto 1, algo existe ainda para aperfeiçoar com vista a alcançar-se o ponto desejável;
- 3 - a) No respeito pelos princípios deontológicos da actividade jornalística;
b) Atendendo a que também existem órgãos de Comunicação Social na cidade da Horta, sede da Assembleia Regional dos Açores que por forma a poderem dar uma real informação das actividades parlamentares necessitam também de algum apoio, com vista a que os seus colaboradores tenham possibilidade de estar presente no decurso dos nossos trabalhos plenários;
c) Considerando finalmente que cada vez mais é de constante subida o custo de vida, nomeadamente em alojamento e alimentação, para qualquer profissional fora do seu habitat.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Re-



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-2-

gional resolva o seguinte:

Artº. 1º.

O nº. 3 da Resolução nº 3/83/A, de 26 de Abril passa a ter a seguinte redacção:

- 3 - Para beneficiar do apoio previsto nesta Resolução, cada órgão deverá fazer uma cobertura informativa tão completa quanto possível das sessões plenárias da Assembleia Regional dos Açores por tempo não inferior ao período legislativo.

Artº. 2º.

O nº 7 da referida Resolução passa a ter a seguinte redacção:

- 7 - a) O apoio à cobertura informativa incluirá o pagamento à imprensa proprietária do órgão de comunicação social de passagem aérea e ou marítima correspondente ao percurso compreendido entre a sede do órgão de comunicação social e a sede da Assembleia Regional dos Açores e, enquanto durar o Plenário, de um subsídio diário no valor equivalente às ajudas de custo da letra "A" do funcionalismo público;
- b) Para os órgãos de comunicação social sediados na Ilha do Faial, será concedido um subsídio equivalente a 35% das ajudas de custo da letra "A" do funcionalismo público.

Artº. 3º.

São eliminados da referida Resolução os seus números 4, 8 e 10.

Horta, 3 de Junho de 1986

Os Deputados do Grupo Parlamentar do P.S.

António Albuquerque

ASSIMB. REGIONAL
Entrada 339
Data 1986 / 06 / 03